CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

Projeto de Lei 41/18

Protocolo Interno 543/18
Data: 06/11/18

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE REMÉDIOS DOADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **DIEGO DE JESUS DA SILVA**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono o seguinte:

Art. 1° - Fica autorizada a criação no âmbito do município de Carambeí, o Banco de Remédios, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas ou jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Banco de Remédios Doados de que se trata esta Lei será gerenciado pelo Município e funcionará junto à Secretaria de Saúde, a fim de evitar perdas de medicamentos em bom estado e não utilizados.

Art. 2° - A formação de estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro do próprio Município, estudantes, estagiários de áreas correlatas e voluntários.

§ 1° - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

§ 2° - Os remédios devem ser controlados através de seu nome genérico (substância ativa).

§ 3° Os remédios devem ter, também uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

Art. 3° - O Banco de Remédios Doados, destina-se, exclusivamente para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por assistentes sociais do quadro próprio do município e/ou voluntários, ou que possuam o Cartão Nacional de Saúde e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4° - Os remédios só devem ser fornecidos, dependendo da existência de estoque, através de receita médica original que deve ser arquivada no local próprio para receituário.

Art. 5° - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizado para consultas mediante listagem impressa e disponível preferencialmente no site da Prefeitura Municipal, e para consulta no próprio Banco de Remédios Doados.

Parágrafo único. O Município manterá um banco de dados com a relação de todos os medicamentos doados, disponíveis e já distribuídos.

Art. 6° - O Município deve incentivar através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 5 de novembro de 2018.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 41/2018

Autor: **Vereador Diego de Jesus da Silva**

O presente Projeto de Lei tem por objetivoconstituir um Bando de doação de medicamentos, a fim de formar um estoque oriundo de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

O Município será o responsável pelo gerenciamento do banco de dados, com listagem de doações e controle de estoque.

A ideia apresentada neste Projeto de Lei tem o escopo de incentivar o desperdício de medicamentos, recolhendo os remédios que não serão mais utilizados levando-os ao encontro de pessoas que estão necessitando destes medicamentos e não tem condições de adquirí-los.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 5 de novembro de 2018.

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador